TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo n°002/2026
Dispensa de Licitação 002/2026 – SRP
CONTRATO Nº 003/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 QUE FAZEM ENTRE SI **O MUNICIPIO DE NOVA COLINAS – MA**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E A EMPRESA **EVA FONSECA PEREIRA E CIA LTDA.**

O MUNICIPIO DE NOVA COLINAS – MA, através da Prefeitura Municipal de Nova Colinas – MA, localizada na Rua São Francisco, S/N, Centro, nesta cidade, CEP: 65.808-000 inscrito no CNPJ sob o n° 01.608.768/0001 - 05, neste ato representada pela **Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO,** inscrita no **CPF nº ***.400.803-****, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho representada pela **Sr.ª GLAÚCIA MARIA MARANHÃO PINTO RIBEIRO**, inscrita no **CPF nº ***.798.123-****, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EVA FONSECA PEREIRA E CIA LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº **10.430.700/0001-70**, com sede situada na Rua Melquiades Moreira, n° 417, Centro, na cidade de Balsas - MA, neste ato representado pela **Srª. EVA FONSECA PEREIRA,** portadora do **CPF n° ***.765.083-****, doravante designado **CONTRATADA,** com vista o constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026, com fundamento na Lei Nº 14.133/2021 demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de enxoval, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA**, de acordo com o Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Bolsa de bebê	unidade	40	R$ 105,00	R$ 4.200,00
2	Conjunto de mijão	unidade	40	R$ 29,00	R$ 1.160,00
3	Conjunto de camisinhas sem manga	unidade	40	R$ 21,00	R$ 840,00
4	Pares de meias	unidade	80	R$ 8,00	R$ 640,00
5	Manta para bebê	unidade	40	R$ 38,50	R$ 1.540,00
6	Cueiro	unidade	40	R$ 33,00	R$ 1.320,00
7	Conjunto de pagão	unidade	40	R$ 32,00	R$ 1.280,00
8	Fraldas de pano	unidade	40	R$ 39,50	R$ 1.580,00
9	Toalha fralda	unidade	40	R$ 23,00	R$ 920,00
10	Kit de mamadeiras	unidade	40	R$ 37,00	R$ 1.480,00
11	Sabonete (neutro ou glicerinado)	unidade	40	R$ 11,00	R$ 440,00

12	Conjuntinho de pente e escova	unidade	40	R$ 28,50	R$ 1.140,00
13	Creme para prevenção de assaduras	unidade	80	R$ 29,00	R$ 2.320,00
14	Pacote de fraldas descartáveis IO und (P)	unidade	40	R$ 29,00	R$ 1.160,00
15	Pacote de lenço umedecido	unidade	40	R$ 21,00	R$ 840,00
16	Banheira para bebê	unidade	40	R$ 35,00	R$ 1.400,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					**R$ 22.260,00**

1.3. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação até o dia **31/12/2026** contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 22.260,00 (vinte e dois mil e duzentos e sessenta reais).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PODER: 02- PODER EXECUTIVO
ORGÃO: 03 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
MANUT. DE ATIV. ADM. DE ASSIST. SOCIAL- 08.122.5100.2070.0000
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - 3.3.90.32.00

13.2A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.1 O Fiscal do presente contrato será a **Sra. CLAUDIANA BARROS MAIA**, com a **PORTARIA N°037**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas - MA, 30 de janeiro de 2026.

mariana Pinto Ribeiro macedo

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal

EVA FONSECA PEREIRA E CIA LTDA
CNPJ sob o n° 10.430.700/0001-70
EVA FONSECA PEREIRA
CPF n° ***.765.083-**
Sócia Administradora
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Nadia da Silva
CPF: ***.480.403-**

Nome: Mário Magalhães Morais
CPF: ***.358.393-**

por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues – MA, em 22 de janeiro de 2026.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: f181f2512c17b277fd3a21f01a8d19f2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

ERRATA DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2025

ERRATA DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2025, PUBLICADO NO DIARIO DA FAMEM, SãO LUÍS, TERçA * 03 DE FEVEREIRO DE 2026 * VOL. 20, Nº 3784/2026 ISSN 2763-860X

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.608.768/0001-05. CONTRATADO: **CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.285.931/0001-86**. OBJETO: **contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica contenciosa ao Município, atuando nas instâncias administrativas e judiciais, nos processos de 1º e 2º grau (TJ/MA, TRF1 e TRT16) e em instâncias Superiores, bem como no suporte jurídico consultivo ao Gabinete da Prefeita e à Procuradoria Jurídica do Município de Nova Colinas – MA**. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Atendendo o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021 e suas alterações, observando o dispositivo legal, e em conformidade com a CLÁUSULA SEGUNDA do CONTRATO Nº 004/2025. O prazo de vigência do **CONTRATO Nº 004/2025**, com vencimento em **03/02/2026**, de comum acordo entre as partes fica prorrogado até dia **04/02/2027**, mediante ao presente aditamento, a contar do dia **04/02/2026**. DO VALOR: Fica aditivado o valor de **R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais),** considerando o preço total e as quantidades totais dos serviços, passando a vigorar com a seguinte redação, a serem pagos em **12 (doze) meses,** no valor mensal de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).** DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na seguinte dotação do exercício de 2026: **Órgão: Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA Unidade: 00 - SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS Dotação: 04.122.0052.2007.0000 - MANUT. DA SEC. DA ADM. E FINANÇAS Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.** RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2026. CONTRATENTE: MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO, Prefeita Municipal. CONTRATADA: **CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.285.931/0001-86**, estabelecida na Travessa dos Acapus, n° 08, Jardim Renascença, na cidade de São Luís - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS,** inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado de Maranhão, sob o **n° 4.947 c** do **CPF nº ***.028.543-****.

ONDE SE LER: DATA DE ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2026.
LEIA SE: DATA DE ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2026.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: ff015980495fb6d18ac281e0e15a1fe4

ERRATA DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 203/2025

ERRATA DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 203/2025, PUBLICADO NO DIARIO DA FAMEM, SãO LUÍS, TERçA * 09 DE DEZEMBRO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3746/2025 ISSN 2763-860X

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 203/2025. *Origem: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°001/2025 - SRP; Processo Administrativo n° 056/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pelo Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob o n° 11.848.497/0001-19 de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 037/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.* ***OBJETO:*** *O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de UNIDADES HABITACIONAIS - FNHIS SUB 50 no Município de Nova Colinas - MA, conforme Projeto Básico e Termo de Referência.* ***O valor total da contratação*** é de R$ 3.027.084,15 (três milhões vinte e sete mil oitenta e quatro reais e quinze centavos). ***VIGÊNCIA DO CONTRATO:*** *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021;* ***CONTRATANTE:*** *Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Mariana Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal;* ***CONTRATADA: HELIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA,*** *inscrita no CNPJ sob o* ***nº 11.986.633/0001-37****, neste ato representada pelo* ***S.r. HÉLIO LUCENA DE OLIVEIRA NETO,*** *portador do CPF sob o* ***n° ***.221.593 - ****** *denominado Representante Legal.*

ONDE SE LER: *e pelo Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob o n° 11.848.497/0001-19 de Nova Colinas - MA.*
Processo nº 037/2025
LEIA SE: e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.
Processo nº 056/2025

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 652e75c4514eee28d3a0eee0fa89bf80

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2026

Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO** N°001/2026 – SRP **PROCESSO ADMINISTRATIVO** N°001/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e Secretaria Municipal de Educação . Tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma, manutenção e recuperação de estofados e bancos dos ônibus escolares pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Colinas - MA. **FONTE DE RECURSO**: PODER: 02-PODER EXECUTIVO ORGÃO: 03 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO MANUT. TRANSP. ESCOLAR - 12.361.3600.2053.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA- 3.3.90.39.00. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R$ 20.690,00 (vinte mil e seiscentos e noventa reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021; **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO – Prefeita Municipal; **CONTRATADA**: 41.083.549 FRANCISCO ALVES LOPES, inscrita no CNPJ nº 41.083.549/0001-74, neste ato representado pelo S.r. FRANCISCO ALVES LOPES, portador do CPF n° ***.904.223 - ** – Proprietário.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: e4e4d0e3372b0ccbdf10f2c196ac96c9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2026

Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO** N°002/2026 – SRP **PROCESSO ADMINISTRATIVO** N°001/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho. Tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de enxoval, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA. **FONTE DE RECURSO**: PODER: 02- PODER EXECUTIVO ORGÃO: 03 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO MANUT. DE ATIV. ADM. DE ASSIST. SOCIAL- 08.122.5100.2070.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - 3.3.90.32.00. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R$ 22.260,00 (vinte e dois mil e duzentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021; **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO – Prefeita Municipal; **CONTRATADA**: EVA FONSECA PEREIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.430.700/0001-70, neste ato representado pela Srª. EVA FONSECA PEREIRA, portadora do CPF n° ***.765.083-** – Sócia Administradora.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 2745439eedaab89a40fb488cf717ca8f

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2026. *Origem: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025 - SRP; Processo Administrativo n° 056-A/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho. Tendo em vista o que consta no Processo nº 056-A/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.* ***OBJETO:*** *O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de unidades habitacionais no Município de Nova Colinas/MA, objeto do Termo de Compromisso nº 039628/2025, conforme Projeto Básico e Termo de Referência.* ***O valor total da contratação*** é de R$ 2.638.939,63 (dois milhões e seiscentos e trinta e oito mil e novecentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos). ***VIGÊNCIA DO CONTRATO:*** *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021;* ***CONTRATANTE:*** *Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Mariana Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal;* ***CONTRATADA: VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA,*** *inscrita no CNPJ sob o* ***nº 42.764.435/0001-52****, neste ato representada pelo* ***S.r. JONAS LIMA SILVA,*** *portador do CPF* ***n° ***.974.693 - **** *denominado Sócio Administrador.*

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 63502899ec92ed600d44bec72a1c45b1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

PORTARIA 100, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - PMPN
GABINETE DO PREFEITO - GP
CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09
Av. Dr. Paulo Ramos, Centro, Paulino Neves -MA – CEP: 65.585.000.

PORTARIA 100, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Educacional I, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de **ASSESSOR EDUCACIONAL I,** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. LUIS PINTO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 058.368.923-00 lotada na Escola Municipal Tiradentes II.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: TIAGO MELO DA SILVA
Código identificador: 954afa5c939d0f1e1dc61ef7231268aa

PORTARIA Nº 020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - PMPN
GABINETE DO PREFEITO - GP
CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09
Av. Dr. Paulo Ramos, Centro, Paulino Neves -MA – CEP: 65.585.000.

PORTARIA Nº 020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenador Municipal de Linguagens, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021, e suas alterações

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DE LINGUAGENS,** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. ACLESIO LIMA DE MENEZES inscrito no CPF sob nº 011.029.551-08 lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2026.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: TIAGO MELO DA SILVA
Código identificador: 593b1eef841970e622de42d9b91eb2ec

PORTARIA Nº 021, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026